PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRECTO 2100000074_SA_09EUL

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

CAPÍTULO I - Disposições Gerais
ARTIGO 1.º - Objeto Contratual
ARTIGO 2.º - Contrato
ARTIGO 3.º - Duração do contrato
ARTIGO 4.º - Gestor do Contrato
ARTIGO 5.º - Resolução do contrato

CAPÍTULO II - Estipulações Contratuais
ARTIGO 6.º - Obrigações do adjudicatário
ARTIGO 7.º - Preço e condições de pagamento
ARTIGO 8.º - Penalidades contratuais
ARTIGO 9.º - Atos e direitos de terceiros
ARTIGO 10.º - Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

CAPÍTULO III - Disposições finais
ARTIGO 11.º - Comunicações e notificações
ARTIGO 12.º - Contagem dos prazos
ARTIGO 13.º - Foro competente

CAPÍTULO IV - Especificações técnicas
ARTIGO 14.º - Caracteristicas técnicas

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
Objeto Contratual

1. O presente caderno de encargos estabelece as condições técnicas e jurídicas a incluir no contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário tendo por objeto a aquisição de Prestação de Serviços de Psicologia Clínica.
2. Rege-se pela legislação geral aplicável em tudo o que não se encontre especialmente previsto no Convite e no presente Caderno de Encargos, onde são indicados os termos e as condições da prestação objeto e que serão incluídos no contrato a celebrar.

ARTIGO 2.º
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e será reduzido a escrito, integrando igualmente os elementos elencados nas disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. Para além dos elementos referidos pelo número anterior, o contrato a celebrar integra ainda:
a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
c) O caderno de encargos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.

ARTIGO 3.º
Duração do contrato

1. O contrato a celebrar manter-se-á em vigor pelo período compreendido entre o primeiro dia útil seguinte à data da sua assinatura e até ocorrer a primeira entre as seguintes condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo, incluindo as de confidencialidade e de garantia:
a) até 31 de dezembro de 2022;
b) até atingir a prestação de 2.160 consultas.
2. Ambas as partes de obrigam a cumprir fiel e imperativamente todos os prazos acordados.

ARTIGO 4.º
Gestor do Contrato

1. Para o acompanhamento permanente e para a garantia da boa execução do contrato é designado um gestor do contrato.
2. O gestor detetará os desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, identificando e propondo medidas corretivas que se revelem adequadas, ao órgão competente para a decisão de contratar.

ARTIGO 5.º
Resolução do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Caso se verifique que o adjudicatário não afete à prestação do serviço objeto do contrato, os recursos necessários e identificados na sua proposta, bem como não dê cumprimento aos prazos definidos no caderno de encargos, a entidade adjudicante procederá à resolução imediata do contrato, sem obrigação de pagamento de qualquer indemnização.

CAPÍTULO II
Estipulações Contratuais

ARTIGO 6.º
Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário as seguintes obrigações principais para com a entidade adjudicante:
a) Prestação de serviços de psicologia clínica de acordo com o estabelecido no presente caderno de encargos e anexos;
b) O adjudicatário deve apresentar semestralmente o relatório dos seguimentos em curso, que deve incluir a caracterização dos utentes, no que diz respeito às problemáticas e estado do processo terapêutico;
c) O adjudicatário deverá possuir disponibilidade para a presença em reuniões de equipa com periodicidade a acordar;
d) Comunicar qualquer facto que ocorra durante o período de vigência do contrato e que altere designadamente, a denominação social ou os seus representantes legais;
2. A entidade adjudicante monitorizará em contínuo a prestação dos serviços, com vista a verificar se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos, legal e contratualmente definidos.

ARTIGO 7.º
Preço e condições de pagamento

1. O preço base global é de 19.980,00 euros (dezanove mil e novecentos e oitenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e corresponde ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.
2. O preço base unitário é de 9,25 euros (nove euros e vinte e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e corresponde ao preço máximo por consulta de psicologia clínica que a entidade adjudicante se dispõe a pagar. Caso o preço global ou unitário da proposta seja superior ao preço base global ou unitário a proposta será excluída.
3. O preço base foi obtido através do preço contratual do contrato 20IN10000013, e o valor global do contrato resulta da multiplicação das quantidades máximas previstas (2160 consultas) pelo preço base unitário que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar para o período máximo do contrato.
4. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o valor constante da(s) fatura(s) enviada(s) mensalmente, após a validação do número de consultas realizadas. O valor resultará da multiplicação do número de consultas pelo preço unitário contratualmente definido.
5. A quantia a pagar pela entidade adjudicante deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a data de receção pela mesma da(s) respetiva(s) fatura(s), a(s) qual(is) só pode(m) ser emitida(s) após o vencimento da obrigação respetiva.
6. Qualquer pagamento só poderá ser efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
7. Na eventualidade de atraso nos pagamentos, dentro dos prazos contratual e legalmente previstos, a entidade adjudicante encontra-se sujeita às consequências que, nos termos da lei, advêm desses atrasos, nomeadamente as previstas nos números 3 e 4 do artigo 5.º, no n.º 2 do artigo 9.º e no n.º 3 do artigo 8.º, todos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

ARTIGO 8.º
Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de pena pecuniária, por cada incumprimento registado, e em função da respetiva gravidade, de valor a fixar entre um por mil e cinco por mil do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA.
2. No caso de incumprimento do prazo fixado para a prestação dos serviços, por causa imputável ao adjudicatário, poderá a entidade adjudicante exigir um por mil do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA, por cada dia de atraso.

ARTIGO 9.º
Atos e direitos de terceiros

1. Sempre que o adjudicatário sofra atrasos na execução de todas as prestações objeto do contrato em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, a ULisboa, a fim da mesma ficar habilitada a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.
2. No caso de todas as prestações objeto do contrato a executar pelo adjudicatário serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o adjudicatário, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início da execução em causa, ou no decorrer desta, esse facto à ULisboa para que esta possa tomar as providências que julgue necessárias.

ARTIGO 10.º
Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

Não é permitida a cessão da posição contratual e a subcontratação por aplicação do disposto na alínea a) do nº1 do artigo 317º do CCP.

CAPÍTULO III
Disposições finais

ARTIGO 11.º
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

ARTIGO 12.º
Contagem dos prazos

1. A contagem dos prazos na fase de formação dos contratos rege-se pelo disposto no artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo, por remissão das disposições aplicáveis.
2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos é realizada nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo dos prazos para o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes no âmbito do contrato.

ARTIGO 13.º
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO IV
Especificações técnicas

ARTIGO 14.º
Caracteristicas técnicas

As características técnicas para o presente procedimento são as constantes do Anexo A - Especificações Técnicas.